



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 276/2021.

Barra Bonita, 11 de agosto de 2021.

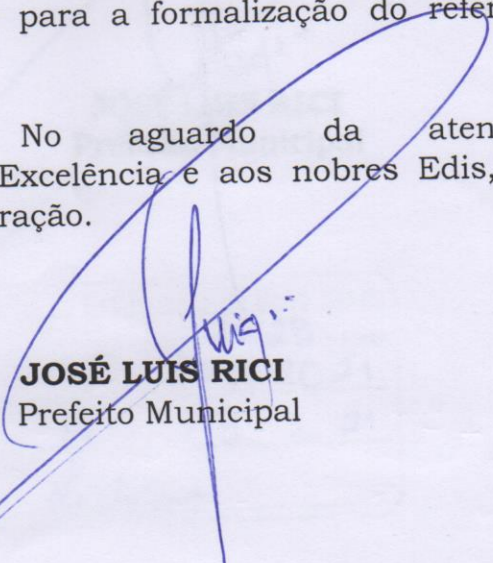
Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos enviando a essa Edilidade para apreciação o Projeto de Lei nº 16/2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Informamos aos nobres Edis que o Município pretende celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando à aquisição de uma base móvel para a Guarda Municipal, que será utilizada em eventos municipais, bem como na promoção de ações conjuntas com as polícias militar e civil, visando aproximar as forças de Segurança Pública à população, atuando de forma preventiva, trazendo mais segurança para nossa cidade.

Diante da relevância da proposta, aguardamos a aprovação do projeto de lei na forma apresentada, **em regime de urgência**, tendo em vista o prazo exíguo para o encaminhamento dos documentos à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo para a formalização do referido convênio.

No aguardo da atenção dispensada, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 16/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos para o Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 11 de agosto de 2021

PROT. NO LIV. RESP. 14:29

SOS Nº 7451/2021

Barra Bonita, 11 de 08 de 21

Lidiane